

► Introdução

O governo brasileiro pretende investir R\$ 96 bilhões para gerar 42.000 MW de hidroeletricidade até 2020, tendo a Amazônia como fronteira energética¹. Há pelo menos 22 hidrelétricas planejadas para a região e atualmente sete estão em construção nos estados do Amapá, Pará, Rondônia e Mato Grosso². O governo optou por investir em hidroeletricidade por considerá-la fonte de energia limpa e econômica³.

Entretanto, o licenciamento ambiental de hidrelétricas na região tem sido criticado por não considerar plenamente os custos e impactos socioambientais negativos destes empreendimentos⁴. Em 6 de janeiro de 2012, o governo federal reduziu cerca de 1.500 km² de sete UCs na região para facilitar a construção de quatro

Sem estudos técnicos e consulta pública, a Presidente da República reduziu UCs da Bacia do Tapajós para construir hidrelétricas.

hidrelétricas. A Presidente da República utilizou uma Medida Provisória (MP nº 558) para reduzir tais áreas sem realizar estudos técnicos e consultas públicas para aquelas da Bacia do Tapajós⁵. Desta forma, ao agir em desacordo com a Constituição Federal e a legislação ambiental, o governo põe em risco a proteção legal das Unidades de Conservação bem como o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos planejados. Ademais, ignora parte dos potenciais impactos socioambientais dos empreendimentos.

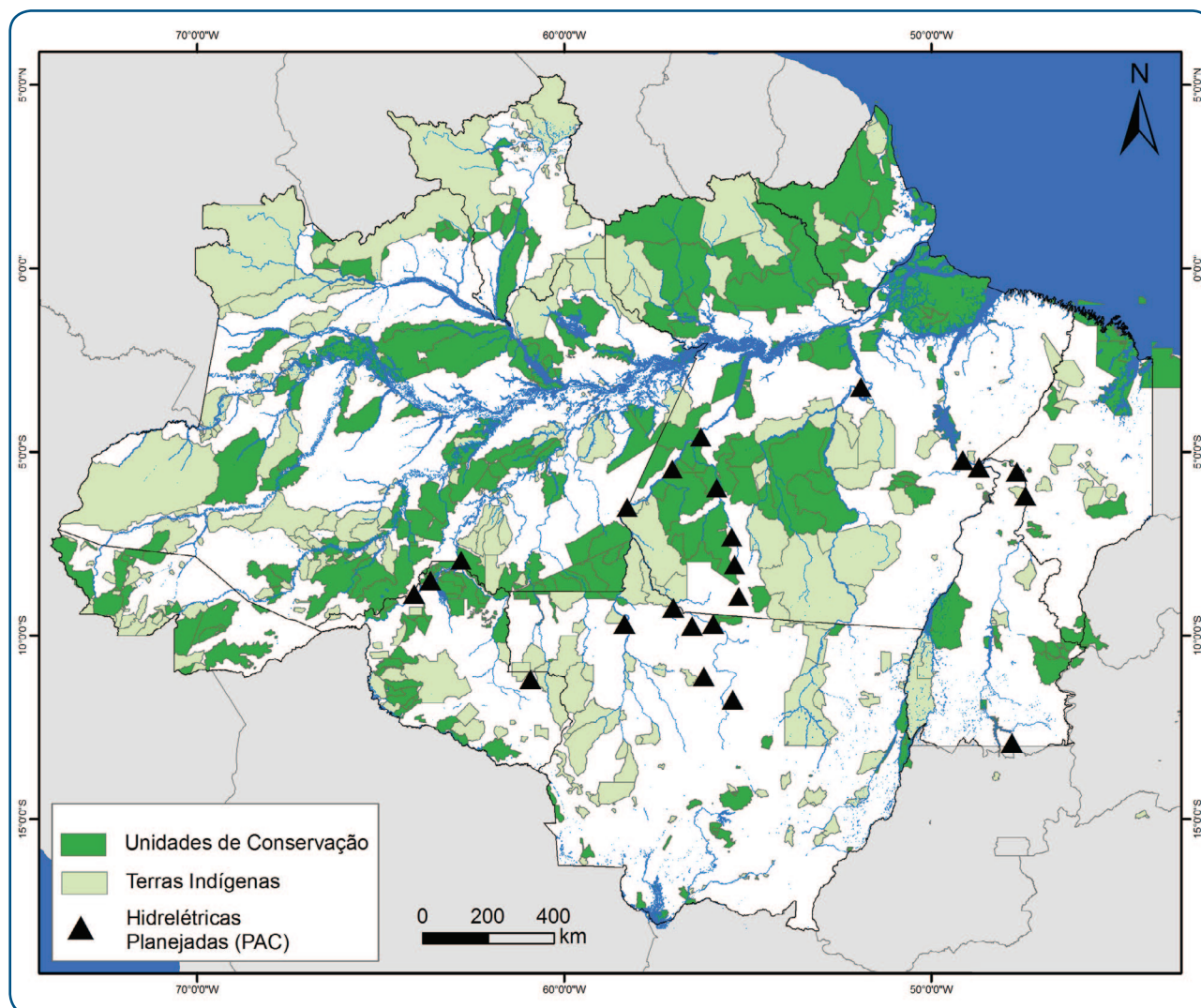
Nesta nota técnica, avaliaremos esses riscos a partir da redução das Unidades de Conservação da Bacia do Tapajós para contribuir com o debate sobre a expansão da geração de energia na Amazônia.

Expansão hidroelétrica na Amazônia

Segundo o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o governo federal elegeu a hidroeletricidade como principal opção para expansão do parque gerador brasileiro. Nesse sentido, o governo pretende investir R\$ 96 bilhões para gerar 42.000 MW de hidroeletricidade até 2020⁶. Contudo, o conceito de geração de energia limpa e econômica associado às usinas hidrelétricas (UHEs) é questionável. O desmatamento causado pelas UHE, seja direto ou indireto, ocasiona a perda de ecossistemas naturais e resulta na emissão de gases de efeito estufa⁷. Além disso, a construção de barragens bloqueia a migração de peixes e afeta fortemente os ecossistemas aquáticos⁸. Os projetos de hidrelétricas também teriam grandes impactos sociais. Finer e Jenkins (2012) apontam que 40 das 151 barragens planejadas para a bacia amazônica para os próximos 20 anos seriam construídas imediatamente à montante ou jusante de alguma Terra Indígena⁹.

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2020, a grande maioria (85% ou 15.500 MW) da expansão hidrelétrica planejada pelo governo federal entre 2016 e 2020 ocorrerá na Amazônia. Essa expansão poderá trazer sérios riscos às Áreas Protegidas, já que 44% (2.197.485 km²) da Amazônia Legal estão protegidos sob a forma de Unidades de Conservação (UCs) e Terras Indígenas (TIs)¹⁰. A maioria das UHEs planejadas para a Amazônia está próxima ou dentro de Áreas Protegidas (Figura 1). No PDE 2020, 16 UHEs planejadas impactam UCs – 13 diretamente e 3 indiretamente – e 12 impactam TIs – 4 diretamente e 8 indiretamente.

Figura 1. Hidrelétricas planejadas para a Amazônia até 2020.



Fonte: PAC: <http://www.brasil.gov.br/pac/relatorios/pac-2>

De fato, alguns projetos de construção de UHEs do governo federal na Amazônia já avançaram sobre UCs e ocasionaram sua redução. Em 6 de janeiro de 2012, o governo federal excluiu cerca de 1.500 km² de sete UCs, das quais duas no Amazonas e cinco no Pará, na Bacia do Tapajós (Figura 2). O objetivo maior foi possibilitar

o aproveitamento hidrelétrico dos Rios Madeira, Tapajós e Jamanxim. No caso do Pará a redução foi maior, com cerca de 1.050 km²¹¹. Na Bacia do Tapajós está previsto um conjunto de cinco UHEs com potencial de gerar 10.680 MW de energia, cerca de 25% da expansão planejada até 2020¹² (Tabela 1).

Figura 2. Unidades de Conservação da Bacia do Tapajós reduzidas pela MP nº 558.

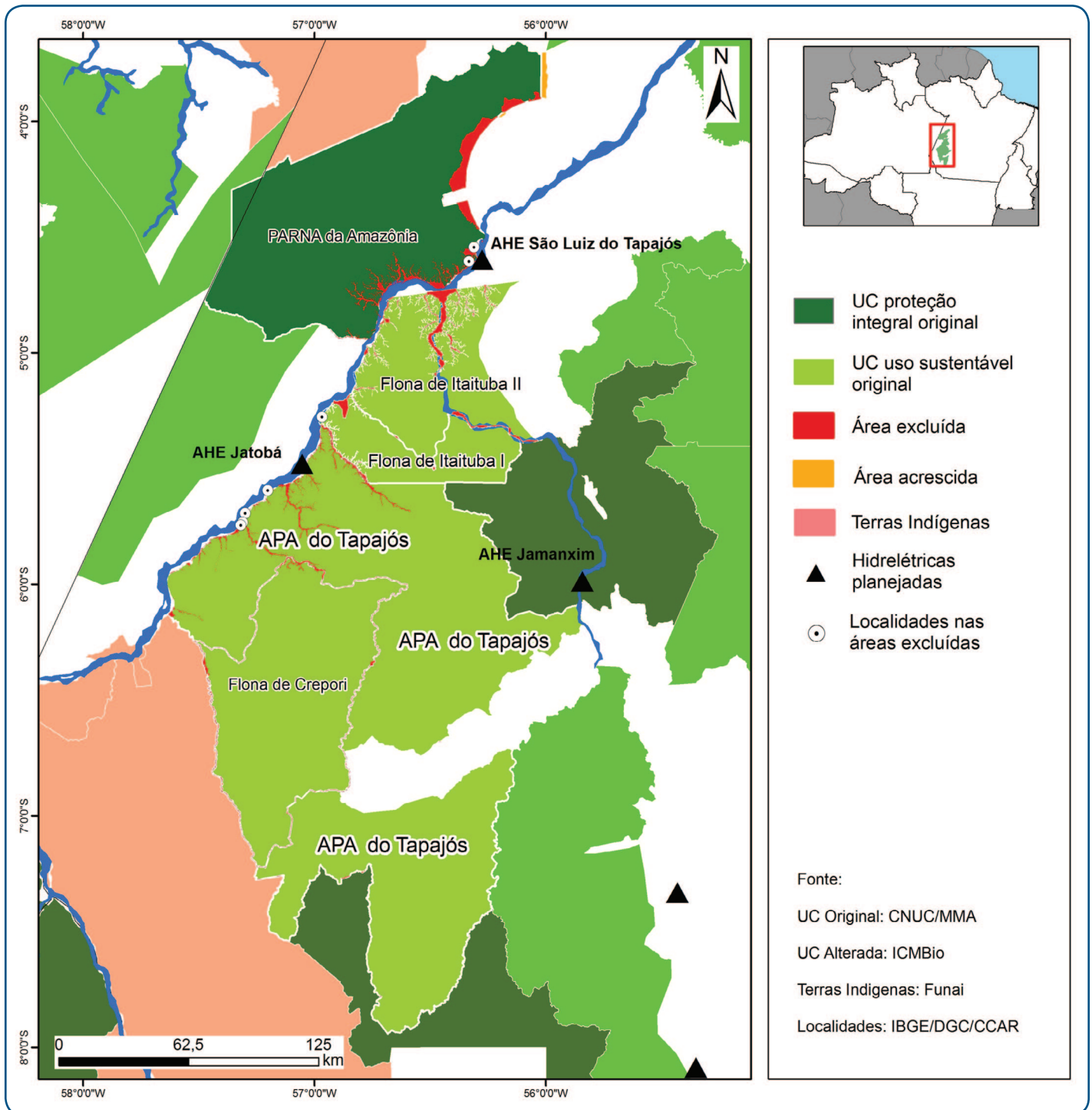


Tabela 1. Hidrelétricas planejadas na Bacia do Tapajós até 2020.

Entrada em operação	Projeto	Rio	Potência (MW)
2017	UHE São Luiz do Tapajós	Tapajós	6.133
2019	UHE Cachoeira dos Patos	Jamanxim	528
2020	UHE Jatobá	Tapajós	2.336
2020	UHE Jamanxim	Jamanxim	881
2020	UHE Cachoeira do Caí	Jamanxim	802
Total			10.680

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia 2020 – MME/EPE (2011)

A redução das UCs ocorreu por Medida Provisória (MP nº 558) e sem estudos técnicos e consultas públicas para aquelas da Bacia do Tapajós¹³. Esse tipo de alteração – realizada por lei de efeitos transitórios e desprovida de estudos técnicos e consulta pública – acarreta riscos para: i) a segurança jurídica do Sistema Nacional de

Unidades de Conservação (Snuc) e do processo de licenciamento ambiental dos aproveitamentos hidrelétricos; ii) a conservação da biodiversidade; iii) populações locais; e iv) as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (Tabela 2). As seções seguintes tratam desses riscos a partir da análise da redução das UCs da Bacia do Tapajós.

Tabela 2. Prejuízos e riscos potenciais decorrentes da redução de Unidades de Conservação pela MP nº 558.

Critérios	Prejuízos e riscos
Segurança jurídica	<p>O uso de medida provisória sem os devidos estudos e consultas para reduzir Áreas Protegidas cria dois tipos de insegurança:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cria a expectativa de que outras Áreas Protegidas possam ser reduzidas da mesma maneira, independentemente de justificativas. De fato, deputados federais inseriram emendas na MP para reduzir o tamanho e grau de proteção de UCs em outras regiões do Brasil. 2. Torna o processo de licenciamento questionável juridicamente, como já ocorreu por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.717.
Impactos sociais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Existem sete localidades ribeirinhas nas áreas excluídas e sujeitas a alagamento das UCs da Bacia do Tapajós.
Impactos ambientais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Perda de biodiversidade. Todas as áreas excluídas das UCs da Bacia do Tapajós estão no mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), e cerca de 80% delas são classificadas como de prioridade extremamente alta. 2. Emissões de gases de efeito estufa. Dos 1.050 km² de área excluída das UCs da Bacia do Tapajós, 85% são de florestas intactas. Caso essas áreas florestais sejam alagadas, desmatadas ou degradadas (via exploração madeireira predatória), emitirão cerca de 152 milhões de toneladas de CO₂ para a atmosfera.

► Segurança jurídica

A redução de UCs por MP, sem os devidos estudos técnicos e consultas públicas, cria dois tipos de insegurança jurídica, como demonstramos a seguir.

1. Abre precedente e cria expectativa de que outras UCs possam ser reduzidas da mesma maneira

O uso de MP para reduzir UCs abre precedente perigoso. MP é um ato do Presidente da República com força de lei, que deveria ser reservado para casos de urgência e relevância¹⁴. A MP tem vigência por 60 dias e é prorrogável uma única vez; depois desse prazo, o Congresso Nacional deve convertê-la em lei para que seus efeitos sejam mantidos¹⁵. Ao converter uma MP em lei, o Congresso Nacional deveria exercer o controle primário sobre a existência dos pressupostos constitucionais (relevância e urgência) para sua edição¹⁶. Contudo, o subjetivismo desses pressupostos e as pressões políticas permitem a ocorrência (frequente) de abusos¹⁷. Por exemplo, até março de 2012, a Resolução nº 01/2002 do Congresso Nacional permitia o prosseguimento da votação de MPs sem que houvesse esse controle¹⁸. No caso da MP nº 558, o Congresso Nacional não analisou seus pressupostos constitucionais e é provável que a converta em lei. Essa MP é uma reedição da MP nº 542 que em 2011 reduziu três Parques Nacionais¹⁹, mas perdeu eficácia porque sua votação não terminou dentro dos prazos constitucionais. A MP nº 542 recebeu parecer favorável do deputado Zé Geraldo (PT/PA), novamente indicado para relator da MP nº 558.

Também é provável que a ameaça às UCs da Amazônia amplie-se durante o processo de

votação da MP nº 558 no Congresso Nacional, a exemplo da MP nº 542, que recebeu emendas para a redução de outras UCs. Até 18 de fevereiro de 2012, a MP nº 558 já havia recebido 52 emendas (Anexo I) e ainda poderá receber outras, propostas pelo relator. Entre as emendas, destacamos a de nº 48, que propõe a recategorização do Parna da Chapada das Mesas (Maranhão) para Reserva Extrativista (Resex), e a de nº 50, que propõe a exclusão de aproximadamente 452 km² do Parna Matinguari, em Rondônia, devido a uma concessão mineral da década de 1960/70 para a garimpagem de estanho. A maioria das emendas propostas se opõe à ausência de consulta pública para a redução das UCs (Anexo I).

Não foi a primeira vez que o governo federal utilizou MPs para reduzir Áreas Protegidas. As reduções das Flonas de Roraima e do Bom Futuro em 2009 e 2010, respectivamente, foram utilizadas para regularizar ocupações ilegais²⁰ e viabilizar a construção de UHEs no Rio Madeira²¹. Entretanto, foi a primeira vez que o governo federal reduziu Áreas Protegidas para viabilizar UHEs sem que o processo de licenciamento ambiental tenha sido iniciado.

Por fim, como os trabalhos legislativos de 2012 começaram em 2 de fevereiro, o Congresso Nacional deveria votar a lei de conversão da MP até 1º de abril de 2012, mas pode prorrogar sua votação até 31 de maio de 2012 (Ver cronograma de votação no Anexo II).

2. Torna o processo de licenciamento ambiental questionável juridicamente

Em fevereiro de 2012, a Procuradoria Geral da República (PGR) iniciou uma ADI (nº 4.717) no Supremo Tribunal Federal (STF) para

suspender de imediato os efeitos da MP nº 558 e declará-la inconstitucional. A PGR aponta duas inconstitucionalidades:

- Ofensa ao princípio da reserva legal²², pelo qual a alteração e supressão de Áreas Protegidas deveriam ocorrer por lei formal (originada do Legislativo). Portanto, MP não poderia ser usada para esse fim.
- Ofensa aos requisitos essenciais da MP, pois não haveria urgência em excluir áreas das UCs sem antes saber, por meio de licenciamento ambiental, onde os empreendimentos serão construídos.

A PGR também argumentou ofensa ao princípio da razoabilidade porque as reduções das UCs não foram baseadas em estudos técnicos. Os estudos sobre a localização das UHEs São Luis do Tapajós e Jatobá e o estudo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) para identificar áreas de importância biológica e insubstituíveis nas UCs a serem afetadas pelas UHE não estão prontos²³. Além disso, ressaltamos que a ausência de estudos que demonstrem a conveniência e viabilidade da redução das Áreas Protegidas também fere o princípio da precaução²⁴.

É provável que o argumento sobre o princípio da reserva legal não prospere. Desde a Emenda Constitucional nº 32/2001, o STF admite que matérias reservadas à lei (lei formal, oriunda do Legislativo) pela Constituição Federal possam ser tratadas por MP, desde que não estejam expressamente vedadas pelo texto constitucional.

Assim, o STF deve concentrar seu julgamento na existência ou não dos requisitos essenciais da MP, relevância e urgência. Até pouco tempo, o entendimento de que o Judiciário poderia exercer o controle dos requisitos para edi-

ção de MP era minoritária no STF²⁵. Contudo, em março de 2012, o STF julgou a ADI nº 4.029 sobre a criação do ICMBio por MP e nove de seus ministros reconheceram a competência do Judiciário para exercer esse controle. Segundo o Ministro Celso de Mello, o controle se apoia na necessidade de impedir que o Executivo incorra em excesso de poder ou em abuso institucional.

Não há prazo para que a ADI nº 4.717 seja julgada. A relatora da ação no STF, Ministra Cármen Lúcia, é quem deve estabelecer a data do julgamento. Contudo, o julgamento da ação pode demorar alguns anos, a exemplo do julgamento da ADI 4.029 sobre a criação do ICMBio por MP, que foi iniciada em 2008 e julgada em 2012. A Ministra Cármen Lúcia deve decidir em breve sobre a concessão da medida cautelar para suspender os efeitos da MP nº 558.

Desse modo, a discussão judicial sobre a constitucionalidade da MP nº 558 pode durar anos e prejudicar o processo de licenciamento ambiental das hidrelétricas de duas formas:

- A concessão de medida cautelar para manutenção da proteção das áreas excluídas das UCs até conclusão dos estudos técnicos sobre impactos socioambientais deve retardar o início do processo de licenciamento ambiental;
- A decisão final que reconheça a inconstitucionalidade da MP e/ou de sua lei de conversão pode ensejar a nulidade de todo o processo de licenciamento ambiental.

Além disso, a inobservância da legislação ambiental, como a ausência de estudos técnicos e consulta pública, também pode levar a longas batalhas judiciais na Justiça Federal como a travada para a construção da UHE de Belo Monte²⁶.

► Impactos socioambientais

A redução das UCs da Bacia do Tapajós traz riscos ao modo de vida de populações locais. A ausência de estudos técnicos e de consulta pública implica que os potenciais impactos à biodiversidade e à sociodiversidade dessas áreas são desconhecidos. As comunidades possivelmente atingidas pelo alagamento dessas áreas não foram identificadas nem consultadas; as perdas de biodiversidade não foram estimadas.

Essas omissões podem ser inferidas da exposição de motivos encaminhada pelos Ministérios do Meio Ambiente (MMA), do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Planejamento (MP) e das Minas e Energia (MME) – autores da proposta da MP nº 558 – à Presidência da República²⁷. Os dois ministérios informam à Presidência da República que o ICMBio encaminhou a proposta de redefinição dos polígonos do Parna da Amazônia, das Flonas de Itaituba I, II e de Crepori e da APA do Tapajós baseados nos estudos de viabilidade do aproveitamento energético realizados pela Eletrobrás e pela Eletronorte – cujo foco é produção de energia e não avaliação de impactos socioambientais. Ademais, informam que o MMA e o ICMBio desenvolviam estudos de identificação de áreas prioritárias e insubstituíveis para a conservação no interior das UCs impactadas pelo aproveitamento energético da Bacia do Tapajós, com previsão de término para maio de 2012. Portanto, em janeiro de 2012, o governo redefiniu os limites das UCs do Tapajós sem aguardar o término dos estudos sobre biodiversidade.

1. Impacto sobre populações locais

Segundo os dados de localidades do IBGE 2000, nas áreas excluídas das UCs sujeitas a alagamento, estão localizadas sete localidades ribeirinhas (Figura 3). As localidades são: Morcegão, Pau Rosa, Buburé, Uruá, Ponta do Bacabalzinho, São Francisco e Preciosa. Entretanto, não há informações suficientes para determinarmos o número de pessoas que serão afetadas nessas áreas. A ausência de consultas públicas impossibilita que essas populações se informem e se manifestem sobre a redefinição dos limites das UCs.

2. Perda de biodiversidade

Cerca de 80% das áreas excluídas das UCs da Bacia do Tapajós são classificadas como de prioridade extremamente alta no Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, elaborado pelo MMA.

A perda de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade deve ser compensada com a proteção de uma área equivalente em tamanho e em relevância biológica. Ao reduzir as UCs, o governo não considerou a viabilidade de realizar essa compensação, pois os estudos sobre biodiversidade da área afetada não estavam concluídos. A MP nº 558 não prevê a criação ou ampliação de UCs de modo a realizar uma compensação proporcional. Para a Bacia do Tapajós, houve apenas a ampliação do limite leste do Parna da Amazônia em 55 km² (Tabela 3).

O ICMBio propôs a criação da Estação Ecológica (Esec) do Alto Maués, de 6.635 km², como compensação pelas reduções realizadas. Segundo o ICMBio, a UC seria representativa do bioma Amazônia e estaria localizada no interflúvio dos Rios Tapajós-Madeira, no Estado do Amazonas²⁸. Contudo, a Esec Alto Maués está situada em uma área com prioridade “muito alta” para a conser-

vação, ou seja, um nível de prioridade inferior à maior parte das áreas excluídas das UCs da Bacia do Tapajós (Figura 3). Essa diferença indica que provavelmente não haja equivalência de biodiversidade na compensação proposta. Além disso, a proposta de criação da Esec Alto Maués não consta da MP nº 558, ou seja, sua criação não está vinculada legalmente e pode não ocorrer.

Tabela 3. Diferença entre o tamanho original e o reduzido pela MP nº 558 das UCs da Bacia do Tapajós, segundo o ICMBio.

UCs reduzidas	Tamanho original (km ²)	Área excluída (km ²)	Área acrescida (km ²)	Tamanho reduzido (km ²)
APA Tapajós	20.584	199	0	20.389
Flona de Crepori	7.407	9	0	7.398
Flona de Itaituba I	2.204	77	0	2.127
Flona de Itaituba II	4.272	287	0	3.985
Parna da Amazônia	11.108	479	55	10.683
Total	45.575	1.051	55	44.584

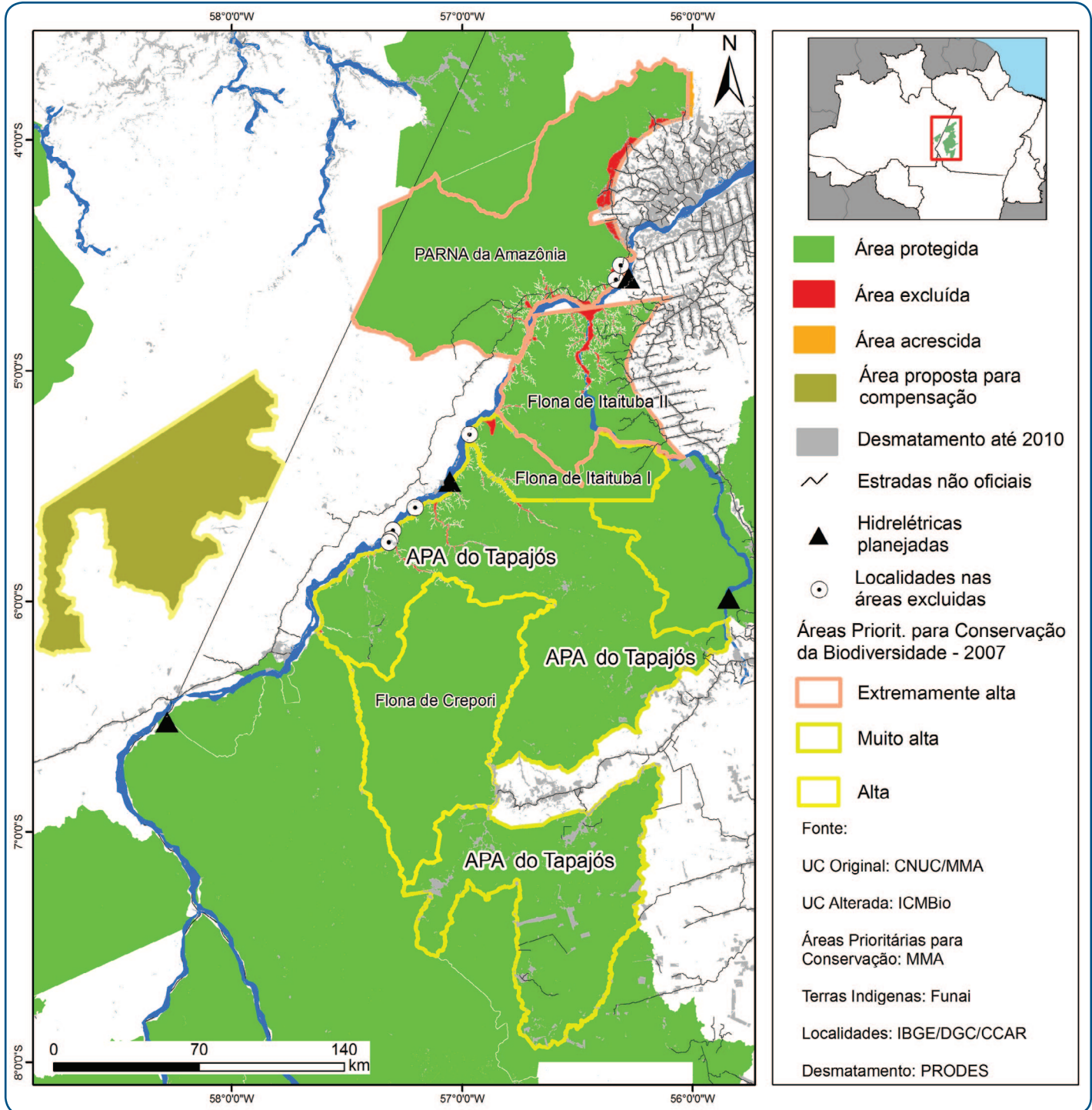
3. Emissões de gases de efeito estufa

Segundo o mapa de biomassa que produzimos para a Bacia do Tapajós²⁹, dos 1.050 km² de áreas reduzidas pela MP nº 558, 85% são cobertos por florestas intactas, com altas concentrações de carbono armazenado tanto acima como abaixo do solo. Caso essas áreas florestais sejam alagadas, desmatadas ou degradadas (por exploração madeireira predatória), aproximadamente 152 milhões de to-

neladas de CO₂ serão emitidos para a atmosfera.

Contudo, as emissões de gases de efeito estufa foram subestimadas, pois não consideramos o desmatamento causado: i) nos canteiros de obra; ii) pelas linhas de transmissão; e iii) na área de influência indireta, que será impactada pela migração e pela valorização das terras na região. Não tivemos acesso a esses dados, pois o licenciamento ambiental das UHEs do Complexo Tapajós ainda não foi iniciado.

Figura 3. Impacto das áreas reduzidas na sociodiversidade e biodiversidade da Bacia do Rio Tapajós e proposta de compensação.



► Recomendações

Para definir a melhor opção energética é essencial conhecer os custos financeiros e os impactos socioambientais das alternativas em questão. A redução de Áreas Protegidas descrita neste estudo feito pelo executivo federal não considerou os princípios da boa gestão ambiental. Ao reduzi-las sem identificar os prováveis impactos socioambientais, os custos e estratégias de compensação e mitigação dos danos não foram estimados e, conseqüentemente, exigidos.

Portanto, considerando que as reduções de Áreas Protegidas na Bacia do Tapajós são apenas as primeiras de outras que podem ocorrer para viabilizar a construção de hidrelétricas planejadas na Amazônia, recomendamos:

- Ao governo federal que realize os estudos necessários para conhecer os impactos ambientais e sociais ao propor a redefinição dos limites de Áreas Protegidas. Além disso, que realize as consultas públicas como requer a legislação.
- Ao Congresso Nacional que não converta a MP nº 558 em lei e que exija o cumprimento da Constituição Federal e da legislação ambiental para as iniciativas de redução de Áreas Protegidas.
- Ao STF que conceda a medida cautelar para suspender os efeitos da MP nº 558 para evitar danos irreversíveis a áreas consideradas de prioridade extremamente alta para a conservação.
- Também recomendamos ao STF que julgue inconstitucional a redução de Áreas Protegidas para empreendimentos hidrelétricos sem licenciamento ambiental com fundamento na ausência do pressuposto constitucional de urgência para a edição da MP nº 558 e por ferir os princípios da precaução e da razoabilidade.

NOTA DE PRECAUÇÃO: Esta nota técnica não abordou todas as repercussões jurídicas, nem todos os prováveis impactos socioambientais causados pela redução de Áreas Protegidas por Medida Provisória sem estudos técnicos e consulta pública para a construção de hidrelétricas. Por exemplo, não trata do valor da compensação paga pelos empreendimentos hidrelétricos e das emissões de gases de efeito estufa por desmatamento na área da obra e em seu entorno³⁰.

► Notas

- ¹ Ministério de Minas e Energia (MME); Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Plano Decenal de Expansão de Energia 2020. Brasília: MME/EPE, 2011.
- ² Balanço de um ano do PAC-2, Eixo Energia. Disponível em: www.brasil.gov.br/pac/relatorios/pac-2/balanco-de-um-ano-do-pac-2/energia/view. Acesso: 23/04/2012.
- ³ Plano Nacional sobre Mudança do Clima, 2008.
- ⁴ ASCOM/MPF/RO. 2007. Notícia de 14/03/2007. MPF/RO pede nulidade do licenciamento das usinas do Rio Madeira: <<http://www.prro.mpf.gov.br/conteudo.php?acao=diversosLerPublicacao&id=16>>; ASCOM/MPF/PA. 2011. Entenda a polêmica Belo Monte: <<http://www.slideshare.net/ascomprpa/belo-monte-entenda-a-polmica-6861916>>.
- ⁵ Informação fornecida por email pelo ICMBio a Elis Araújo.
- ⁶ Idem nota 1.
- ⁷ Fearnside, PM. 2001. Environmental Impacts of Brazil 's Tucuruí Dam : Unlearned Lessons for Hydroelectric Development in Amazonia. *New York*, 27(3), p.377-396; e Fearnside, PM. 2004. Greenhouse gas emissions from hydroelectric dams: controversies provide a springboard for re-thinking a supposedly "clean" energy source, *Climatic Change* 66(2-1): 1-8. doi: 10.1023/B:CLIM.0000043174.02841.23.
- ⁸ Fearnside, PM. 2001. Environmental Impacts of Brazil 's Tucuruí Dam : Unlearned Lessons for Hydroelectric Development in Amazonia. *New York*, 27(3), p.377-396.
- ⁹ Finer M, Jenkins CN. 2012. Proliferation of Hydroelectric Dams in the Andean Amazon and Implications for Andes-Amazon Connectivity. *PLoS ONE* 7(4): e35126. doi: 10.1371/journal.pone.0035126.
- ¹⁰ Veríssimo, A.; Roll, A.; Vedoveto, M.; Futada, SM. 2011. (eds) Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: avanços e desafios. Belém: Imazon; São Paulo: Instituto Socioambiental.
- ¹¹ Do total de áreas excluídas das UCs, 82% foram motivados pela viabilização do Complexo do Tapajós e 18% para eliminar a sobreposição do Parque Nacional (Parna) da Amazônia com assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
- ¹² Idem nota 1.
- ¹³ Informação fornecida por email pelo ICMBio a Elis Araújo.
- ¹⁴ Art. 62 da Constituição Federal de 1988.
- ¹⁵ Art. 62 §3º da Constituição Federal de 1988.
- ¹⁶ Art. 62 §5º da Constituição Federal de 1988.
- ¹⁷ Balera, F. 2009. Medida Provisória: o controle dos requisitos constitucionais de relevância e urgência pelo Congresso Nacional e pelo STF. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC* n. 14. jul/dez 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/39844/medida_provisoria_controle_balera.pdf?sequence=1>. Acesso em 25 fev. 2012.
- ¹⁸ Isso mudou a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou inconstitucionais os artigos da Resolução nº 01/2002 do Congresso Nacional que permitiam essa omissão. Ver Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4029 sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por MP.
- ¹⁹ Parques Nacionais: Amazônia, Campos Amazônicos e Mapinguari.
- ²⁰ Araújo, E. & Barreto, P. 2010. Ameaças formais as Áreas Protegidas na Amazônia. Belém: Imazon. Disponível em: <http://www.imazon.org.br/publicacoes/o-estado-da-amazonia/ameacas-formais-contras-as-areas-protetidas-na>.
- ²¹ Departamento de Comunicação do Estado de Rondônia. 2009. Cassol fecha acordo para Reserva do Bom Futuro e compensação da Usina de Jirau. Notícia de 02/06/2009. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/noticias.asp?id=6862&tipo=Mais%20Noticias>. Acesso em 7 fev. 2012.
- ²² O princípio da reserva legal está inscrito no art. 225, §1º, III da Constituição Federal de 1988.
- ²³ Segundo o documento EMI Nº 2 - MMA/MDA/MP/MME de 05/01/2012, anexado à ação judicial, o estudo do MMA e do ICMBio estaria pronto em maio de 2012.
- ²⁴ O princípio da precaução está inscrito no art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal de 1988.
- ²⁵ Idem nota 17.
- ²⁶ Ver ações judiciais iniciadas pelo Ministério Público no Pará em: <<http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2011/pdf/Tabela%20de%20acompanhamento%20atualizada%20em%200410.pdf>>. Ver resumo dos questionamentos judiciais em: <<http://www.slideshare.net/ascomprpa/belo-monte-entenda-a-polmica-6861916>>.
- ²⁷ EMI Nº 2 – MMA/MDA/MP/MME de 05/01/2012.
- ²⁸ ICMBio. Redução de limites em cinco UC representa conciliação de interesses. Notícia de 10/01/2012. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/comunicacao/noticias/20-geral/2474-a-reducao-de-limites-em-cinco-uc-representa-conciliacao-de-interesses>. Acesso em 10 fev. 2012.
- ²⁹ Utilizamos a metodologia de Sales, M., Souza Jr, C., Kyriankidis, P., Roberts, D., Vidal, E., 2007. Improving Spatial Distribution Estimation of Forest Biomass With Geostatistics: A Case Study for Rondônia, Brazil. *For. Ecol. Modelling* 205. Essa metodologia estima a biomassa de áreas florestais a partir dos dados do RADAM BRASIL.
- ³⁰ Os autores agradecem a Gláucia Barreto por revisar o texto.

ANEXO I. Emendas apresentadas à MP nº 558 até 28 de fevereiro.

Emendas	Objetivos	Motivos
1	Opor-se à supressão de 187 km ² da porção sul do Parna da Amazônia	Comunidades locais não foram ouvidas
2 a 6	Opor-se à exclusão do leito da Estrada do Estanho e do leito menor do Rio Roosevelt dos limites do Parna Campos Amazônicos para integrar sua zona de amortecimento	Redução da proteção ambiental dessas áreas, que passarão a ser regidas pelo Plano de Manejo
7 a 11	Incluir o subsolo dentro dos limites da zona de amortecimento do Parna Campos Amazônicos	Assim como no Parna, o subsolo deve estar expressamente incluído nos limites de sua zona de amortecimento, sujeito a normas e restrições específicas
12 a 17 e 18 a 23	Opor-se à permissão de atividades minerárias autorizadas pelo DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente na zona de amortecimento do Parna Campos Amazônicos e do Parna Mapinguari, respectivamente	1- Atividade minerária é incompatível com o propósito da zona de amortecimento de minimizar impactos negativos sobre a UC; 2- O Executivo terá poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao DNPM a competência de autorizar discricionariamente as atividades de exploração mineral
24	Estender a todas as UCs do país a permissão a atividades minerárias autorizadas pelo DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente em suas zonas de amortecimento	Importância da atividade minerária para economia global, nacional e regional e sua sujeição à autorização do órgão ambiental
25 a 30, 32 a 37, 39 a 44 e 46	Opor-se à exclusão de áreas das Flonas de Itaituba I e II, de Crepori e APA do Tapajós	Comunidades locais não foram ouvidas
31, 38, 45 e 47	Incluir a observância dos estudos técnicos e da consulta pública para a exclusão de áreas das Flonas de Itaituba I e II, de Crepori e APA do Tapajós	Não abrir o precedente de alterar UC sem observar as exigências do art. 22 da Lei nº 9.985/2000.
48	Recategorizar o Parna da Chapada das Mesas para Resex	Presença de famílias tradicionais (agricultores e extrativistas) no interior da UC



➔ Continuação do ANEXO I

Emendas	Objetivos	Motivos
49	Alterar prazos da Lei nº 11.775/2008 sobre liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário	A regularização de mais de 5.000 operações remanescentes em valor superior a R\$333 milhões
50	Excluir em torno de 452 km ² (cursos d'água) do Parna Mapinguari em Rondônia	Existência de concessão mineral com Direito Minerário desde a década de 1960/70 para mineração de estanho no regime de garimpagem
51	Incluir a concessão de rebate de 50% na data de vencimento das dívidas de crédito rural de agricultores familiares de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul que tenham perdido a produção da Safra 2011/2012 em razão da estiagem e não beneficiados pelo PROAGRO-Mais	Municípios em Santa Catarina (86), Paraná (149) e Rio Grande do Sul (340) estão em estado de emergência ou calamidade pública em razão da estiagem
52	Incluir a criação do Programa de Convivência com a Seca na Região Sul que estabelece ações permanentes nas três esferas de governo	A seca tem se tornado um evento recorrente na Região Sul. A cada cinco anos, em pelo menos três anos o fenômeno se repete

Fonte: Senado Federal.

ANEXO II. Prazos para a votação da MP nº 558 pelo Congresso Nacional.

Etapas da tramitação	Prazos		
	Início	Fim	Dias
Emendas	02/02/2012	07/02/2012	2
Comissão Mista	02/02/2012	15/02/2012	13
Câmara dos Deputados	16/02/2012	29/02/2012	13
Senado Federal	01/03/2012	14/03/2012	13
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver)	15/03/2012	17/03/2012	2
Sobrestar Pauta	18/03/2012	01/04/2012	14
Congresso Nacional	02/02/2012	01/04/2012	59
Prorrogação pelo Congresso Nacional	02/04/2012	31/05/2012	59

Fonte: Câmara dos Deputados.